



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

Planalto, 1 de fevereiro de 2026.

OFICIO N° 004/2026

Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: **Parceria Xavantes e Município de Planalto**

Senhor Prefeito,

O Xavantes Futebol Clube, CNPJ 77.093.656/0001-20, vem por meio de seu Presidente Edison Alves da Conceição, solicitar a formalização da parceria entre o Xavantes F.C. e o Município de Planalto através do acordo de cooperação, para que o clube possa representar o Município nas competições a nível regional e estadual, nas modalidades de futebol, futsal e voleibol, para o ano de 2026.

Com a parceria vamos oferecer a toda comunidade uma manifestação social e esportiva apoiando no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e também na saúde, abrangendo crianças jovens e adultos e auxiliando na formação de valores éticos e morais junto a sociedade.

O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que nossos atletas, e seus familiares tenham acesso aos benefícios por ele proporcionados e através desta parceria iremos fomentar o crescimento esportivo de nosso município, tornando-o também um trabalho ao combate na erradicação escolar e desenvolvimento de nossas crianças.

Diante disso, estaremos incentivando a pratica esportiva em nossa cidade bem como apoiando o engajamento de mais crianças nos projetos esportivos, culturais e sociais de nosso município.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e desejamos votos de satisfação e estima.

Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Organização: XAVANTES FUTEBOL CLUBE

CNPJ N°: 77093656/0001-20

ENDEREÇO: Rua Soledade, 998

MUNICÍPIO: Planalto/Pr

CEP: 85750-000

Fone:

CONTA BANCÁRIA: 75491-9

AGÊNCIA: 0738

BANCO: Sicredi

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 21/08/1971

NOME DO RESPONSÁVEL: Edison Alves da Conceição

CPF: 046879589-82

PERÍODO DE MANDATO: 2025-2028

2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

O Xavantes Futebol Clube foi fundado em 1971, sendo oficializado seu registro em 1975, e é uma sociedade civil sem fins lucrativos qualificada como EPD – Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada na Federação Paranaense de Futebol de Salão do Estado do Paraná e na Confederação Brasileira de Futebol de Salão, portanto dentro do sistema desportivo brasileiro, tendo como o principal objetivo previsto em seu estatuto o de fomentar a prática do desporto através do Futebol/ Futsal e demais modalidades esportivas por meio de projetos educacionais, sociais e de rendimento, inclusive com a criação, manutenção e gestão de equipes desportivas de alto rendimento e das categorias de base.

O Xavantes, desenvolve a prática do Futebol, Futsal e Voleibol, através da realização direta de convênios, na sua esfera mais ampla, proporcionando e desenvolvendo a troca de experiências e estimulando o conceito de valores, por meio dos trabalhos realizados, objetivando a prática desportiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos, dentro do contexto de inserção de todos a cidadania.

O Xavantes sempre foi um clube de tradição no Futebol, obtendo um patamar de destaque no desporto regional, e sempre um motivo de orgulho para toda a população Planaltina, tanto que para muitos a história do clube e do município está totalmente

interligada. Porém diante da necessidade de expandir ainda mais seus adeptos juntamente com o interesse em abranger uma escala de representatividade maior junto a sociedade através de projetos de inclusão social, de desenvolvimento motor e cognitivo e aliados a busca pela excelência no rendimento, o clube passou a disseminar e desenvolver também a pratica do Futsal - esporte genuinamente brasileiro, e que possui o maior número de praticantes no país, pois se trata da modalidade mais desenvolvida nas escolas públicas e privadas e com escolinhas aprendizado em praticamente todos os municípios do Brasil, em 2025 passou também sendo representado na modalidade de Voleibol, a qual também possui uma grande representatividade na cidade com muitos atletas de destaque no estado. Diante dessas premissas o clube continuará a objetivar também a pratica do Voleibol, utilizando o nome de "Xavantes Volei", além do Futsal com a nomenclatura "Xavantes Futsal" para descrever tal projeto, e o "Xavantes F.C." além de nome institucional é o que representa a modalidade de Futebol, que também é objeto de desenvolvimento do clube.

Logo no início desta nova ideologia, que não isenta e nem deixa de continuar o trabalho iniciado na pratica do futebol, o Xavantes Futsal conquistou o título dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional, e na primeira participação na série bronze em 2023 terminou a competição na 8ª colocação, o que aumentou ainda mais o comprometimento para o ano seguinte, e que culminou com o título da Série Bronze 2024 e acesso a Série Prata 2025, também terminando em posição de destaque na Copa União. Em 2025, o Xavantes Futsal foi campeão das fases regional e macro regional dos JAPS (Jogos Abertos do Paraná) e ficando vice Campeão da fase final. Já no paranaense Série Prata ficou com a 6ª colocação e em 3ª na Copa União. Para esta temporada de 2026 o principal objetivo principal continua sendo o acesso a Série Ouro, e se consolidar na elite do futsal estadual, melhorando a representatividade do clube na base, buscando expandir ainda mais o projeto nas competições organizadas pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

O Xavantes mantém em parceria com a administração municipal, o projeto das categorias de base, formada por jovens valores municipais e regionais, divulgando, estimulando e apoiando os treinamentos e participando de competições locais, regionais e estaduais. Em 2024 as escolinhas municipais contavam com a participação de mais de 350 crianças e adolescentes dos 05 aos 17 anos, que estão distribuídas nos projetos sociais e de rendimento, tanto no masculino, quanto no feminino, nas modalidades de Futebol, Futsal e Voleibol. O Xavantes tem um grupo 30 atletas no Futebol, 14 atletas no Voleibol e um grupo de 18 atletas no Futsal na categoria adulta que irão representar o município e o clube nas competições oficiais do Governo do Estado e também da Federação Paranaense Voleibol e Federação Paranaense de Futebol de Salão no calendário anual.

3. Justificativas

O projeto disposto busca ofertar uma manifestação social e esportiva para toda a sociedade planaltina, entendendo-se que o esporte é uma ferramenta de apoio no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e na saúde,

atingindo crianças jovens e adultos, além de auxiliar na formação de valores éticos e morais junto à comunidade. O futsal em si, tem esse compromisso anexado em sua história, pois trata-se de um esporte genuinamente brasileiro, difundido nas periferias levando o esporte acessível a todos de forma prática e a ser executado em locais fechados, já o voleibol se tornou uma das referências nacionais como esporte olímpico através de suas conquistas o que alavancou a modalidade junto a mídia. Hoje o futsal é a principal modalidade esportiva praticada no âmbito escolar, e a mais praticada entre os brasileiros, devido ao custo e ao fácil acesso, sem contar que é a porta de entrada muitas vezes da criança dentro do esporte através de escolinhas, que auxiliam no desenvolvimento do atleta por completo.

No Paraná a Federação Paranaense de Futebol de Salão, desenvolve e realiza eventos que possam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelas instituições que ajudam no crescimento da modalidade, tanto nas categorias de base quanto nas categorias adultas masculinas e femininas e hoje é considerada a Federação mais desenvolvida dentro do quadro da CBFS – Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sendo atrativo a muitos atletas, pois seus campeonatos são considerados os mais competitivos junto à comunidade de desportistas.

Pensando nisso o Xavantes F.C. resolveu ampliar sua abrangência esportiva e como EPD – Entidade de Prática Desportiva vai contribuir para difundir ainda mais o Futsal, Futebol e o voleibol na região, estabelecendo como principal objetivo para 2026 a participação na Série Prata do Campeonato Paranaense de Futsal (2ª divisão) e buscando o acesso para a Série Ouro e figurando entre as principais equipes do estado. A série prata terá abrangência estadual e conta selecionado de 16 equipes participantes, as 3 primeiras colocadas sobem para a série ouro de 2026 e as 3 últimas colocadas descem para a série bronze do ano subsequente. No Futebol a participação será nos campeonatos regionais e no Voleibol disputará o campeonato paranaense adulto masculino e feminino.

A participação da equipe xavantina será com a valorização de atletas locais, com reforços pontuais de atletas profissionais, e busca dar experiência e estimular ainda mais a prática da modalidade junto à comunidade e com essa participação servir de guia e incentivo as crianças a participarem das escolinhas municipais para desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta.

O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados. Alinhado com a administração municipal e com a secretaria de esportes, o Xavantes buscará contribuir ainda mais para o desenvolvimento esportivo do município, na mesma cadência que foi em anos anteriores motivando, incentivando e fidelizando o torcedor xavantino.

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais

Fomentar o esporte, junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a prática do mesmo e tornando o Futsal, o Futebol e o

Vôlei como ferramenta de apoio no desenvolvimento do ser humano dentro dos valores éticos e morais na sociedade, e nas categorias adultas consolidar o compromisso de auxiliar esse movimento cíclico de formação através da representação do Município em participação nas competições, servindo de estímulo para alicerces para a continuidade dos projetos esportivos como um todo. Estimular o aumento da participação e permanência no esporte projetando continuidade da prática esportiva até a vida adulta, bem como a possibilidade de visibilidade no cenário estadual dos jovens em treinamento, dada a ausência de estrutura poliesportiva de clubes profissionais na região, o que acaba por desestimular o desenvolvimento esportivo dos jovens que almejam seguir na carreira esportiva.

4.2 Objetivos Específicos

- Representar o Município de Planalto em eventos de Futsal e Voleibol a nível Estadual e em eventos de Futebol a nível Regional;
- Fomentar a participação de atletas do município e região na categoria adulta e de base;
- Estimular a participação e servir de ferramenta de manifestação popular esportiva;
- Apoiar e divulgar o município através dos jogos, competições e eventos esportivos no geral;
- Fomentar a participação das crianças e adolescentes à prática do Futsal, do Futebol, voleibol e demais modalidades esportivas;
- Diminuir a ociosidade infantil e a erradicação escolar auxiliando no desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;
- Buscar oferecer junto a sociedade uma forma de entretenimento acessível para todos os públicos através dos jogos;

5. Descrição do Objeto a ser executado

Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, para representar o Município de Planalto em competições regionais e estaduais na modalidade de Futsal, Voleibol e Futebol, no ano de 2025. O projeto está enquadrado no rendimento e buscando atingir 100 pessoas de forma direta entre atletas e comissão técnica e atingindo um público indireto de aproximadamente de 3000 pessoas por jogo. Essas projeções estão embasadas na capacidade de público permitida nas estruturas esportivas, nas ações de pré jogo, com staffs envolvidos para a realização do evento, e nos pós jogo com a interação dos torcedores e terceiros nas praças de alimentação da cidade, além das pessoas que irão acompanhar as transmissões através de plataformas streamings com a interação a distância.

Com a intenção de fortalecer as modalidades de Futsal, Voleibol e Futebol, e apoiar a missão da Secretaria de Esportes em estimular a prática esportiva e a vivência do desporto entre atletas, familiares e a comunidade, aumentando a procura e a permanência na prática esportiva até a vida adulta, bem como a possibilidade de visibilidade e projeção no cenário estadual dos atletas das

categorias de base em treinamento, sendo referência regional em revelação de atletas, dada a ausência de estrutura poliesportiva de clubes profissionais na região, o que acaba por desestimular o desenvolvimento esportivo dos jovens que almejam seguir na carreira, diante disso, projeto propõe o desenvolvimento das seguintes ações:

- Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas de Futebol, Voleibol e Futsal, na categoria adulto masculino, sendo 18 atletas no Futsal, 30 atletas no Futebol e 14 no Voleibol;
- Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas da categoria Sub 17, sendo 15 atletas por categoria, na modalidade de Futsal, e na modalidade de Voleibol;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futsal no Campeonato Paranaense – Série Prata, Copa União e na Copa Chopinzinho;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Voleibol no Campeonato Paranaense;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futebol nos eventos regionais da modalidade, Copa Aesupar e demais;
- Viabilizar a participação da equipe Sub 17 masculina no Campeonato Paranaense de Futsal de Base;
- Viabilizar a participação das equipes femininas nos Campeonatos Paranaense de Voleibol adulto e de base;
- Viabilizar a participação da equipe de Futebol Sete nos jogos abertos e competições regionais.

5.1 – ESTRUTURA FÍSICA E CONCESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE APOIADORES DO PROJETO

O projeto irá desenvolver primariamente apoio ao esporte adulto, para servir de incentivo para as crianças e adolescentes ingressarem na prática esportiva, e uma forma de isso acontecer é participar de eventos a níveis estaduais despertando o interesse em toda a comunidade de participar e prestigiar, e para isso acontecer e o projeto ter um plano de execução sustentável precisará do apoio do Município e também na iniciativa privada como forma de patrocínio com retorno de visibilidade.

Para isso é necessário que além do aporte financeiro através do acordo de cooperação da lei de incentivo ao esporte municipal, que o Município conceda o uso e concessão do Ginásio de Esportes Municipal e do Estádio Municipal, no que tange a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos.

A identificação visual do projeto nos espaços físicos será feita por meio de placas de tecidos, no Ginásio e no Estádio Municipal que irá acontecer os jogos e da mesma forma o Xavantes fará a utilização das logomarcas da Secretária de Esportes e do Município de Planalto nos uniformes de jogo, treino e viagem.

Com o objetivo de viabilizar uma melhor execução do projeto o clube também conta com parceiros que não envolvem retorno financeiro, como é o caso de Farmácias, Clínicas de Fisioterapia, Academia e Supermercado, e para auxiliar no acompanhamento e divulgação do projeto o Xavantes F.C. disponibilizará através de suas redes sociais @xavantesplanalto apoio de marketing aos

parceiros do projeto.

5.2 – BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS AO PÚBLICO PELA PARCERIA

- Estimular, através das equipes adultas como modelo, a participação de jovens em atividade esportiva com desenvolvimento físico, cultural e de hábitos saudáveis
- Aumento do número de praticantes de Futebol, Futsal e Voleibol;
- Aumento da quantidade de crianças e adolescentes buscando o aprendizado das modalidades esportivas, verificado através da frequência nos núcleos de desenvolvimento do projeto;
- Inserir o nome do Município de Planalto ao cenário do Futsal e Voleibol estadual, sendo motivo de orgulho para a sociedade;
- Melhorar o nível de rendimento e de competitividade das categorias de base nas competições regionais;
- Classificar a equipe adulta de Futsal entre as 3 primeiras da Série Prata, buscando o acesso para a Série Ouro;
- Classificar a equipe adulta de Futebol entre as 4 primeiras na Copa Sudoeste de Futebol;
- Classificar a equipe adulta de Voleibol entre as 4 primeiras no Campeonato Estadual;

5.3 – CONTRAPARTIDA

Com o objetivo de estimular o hábito de uma vida saudável através da prática de atividade física, e também através do conceito de esporte com regras valorizado os valores morais e éticos, aliados ao desenvolvimento cognitivo e motor das crianças para auxiliar no crescimento como ser humano, estaremos auxiliando o Município e a Secretária de esportes na gestão das escolinhas de base e demais eventos sociais do município que tragam benefícios a toda população.

O clube também irá disponibilizar o grupo de atletas e comissão técnica para realizar ações nas escolas, APAES, hospitais, secretaria de saúde e demais órgãos públicos do município, a fim de motivar e estimular, ou promover alguma campanha pública junto a sociedade.

O Xavantes F.C. é a única Entidade de Prática Desportiva de Planalto, registrada na CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão) filiada na Federação Paranaense de Futebol de Salão, e detentor da vaga de participação na Série Prata do Campeonato Paranaense de Futsal, e gostaria de estar representando o Município de Planalto na Série Prata 2026, Copa União e demais competições de interesse da Administração Municipal através da Secretaria de Esportes.

6. Cronograma de Execução

Meta 1: Participação em competição regional de Futebol, Futebol Sete e Futsal Amador						
Etapa		Período		Resultados previstos		Cumprimento das metas
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2026	Dezembro /2026	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futebol.	35 atletas e 5 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Deslocamento das equipes de Futebol e Futsal na Copa Aesupar e demais competições regionais	Fevereiro/ 2026	Dezembro/ 2026	Contratar transporte para os jogos da Aesupar e demais competições regionais	2.000 KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados
3	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro/ 2026	Dezembro / 2026	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R\$5.000,00 Mensal, durante a realização das competições – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro/ 2026	Dezembro / 2026	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R\$3.000,00 por jogo – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições

Meta 2:		Participação no Campeonato Paranaense de Voleibol adulto e categorias de base				
Etapa		Período		Resultados previstos		Cumprimento das metas
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2026	Dezembro /2026	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	30 atletas e 5 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogo Apresentar nota fiscal
2	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro/ 2026	Dezembro/ 2026	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R\$5.000,00 Mensal, no período de 10 meses – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
3	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro/ 2026	Dezembro/ 2026	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R\$5.000,00 por jogo – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
4	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais	Fevereiro/ 2026	Dezembro/ 2026	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficiais de Voleibol Adulto e categorias de base	8.000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

Meta 3:		Participação no Campeonato Paranaense Série Prata, Copa União e demais competições oficiais adulta e base				
Etapa		Período		Resultados previstos		Cumprimento das metas
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2026	Dezembro /2026	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	35 atletas e 8 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro / 2026	Dezembro/ 2026	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R\$30.000,00 Mensal, no período de 10 meses – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro / 2026	Dezembro/ 2026	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R\$1.500,00 por jogo – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
5	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais adulto/ base	Fevereiro / 2026	Dezembro/ 2026	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficiais de Futsal	10000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

7. Previsão de Receitas e Despesas

7.1 previsão de receitas: R\$ 1.551.030

7.2 Descrição das Despesas do Município

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Refeições Futsal - Base	Pessoa	200	R\$40,00	R\$8.000,00
2	Refeições Voleibol - Base	Pessoa	200	R\$40,00	R\$8.000,00
3	Refeições Futebol - Base	Pessoa	200	R\$40,00	R\$8.000,00
4	Bola Oficial MAX 1000	Material	10	R\$240,00	R\$2.400,00
5	Arbitragem Futsal – 1 Fase	Jogo	15	R\$2.500,00	R\$37.500,00
6	Arbitragem Futsal – 2,3 e 4 Fase	Jogo	6	R\$3.200,00	R\$19.200,00
7	Arbitragem Futsal – Copa União	Jogo	8	R\$2.500,00	R\$20.000,00
8	Arbitragem Futsal – Base	Jogo	10	R\$500,00	R\$5.000,00
9	Arbitragem Voleibol	Jogo	15	R\$1.000,00	R\$15.000,00
10	Transporte	KM	20.000	R\$6,50	R\$130.000,00
11	Bolsa Atleta Futsal Série Prata	Mensal	10	R\$30.000,00	R\$300.000,00
12	Bolsa Atleta Amador Voleibol	Mensal	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
13	Bolsa Atleta Amador Futebol e Futsal	Mensal	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
14	Bolsa Atleta Convidado Futebol	Jogo	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
15	Bolsa Atleta Convidado Voleibol	Jogo	20	R\$5.000,00	R\$100.000,00
16	Bolsa Atleta Convidado Futsal	Jogo	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
Total das Despesas:					R\$ 813.100,00

7.3 Descrição das Despesas do Clube					
DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Refeições Futsal	Pessoa	1000	R\$40,00	R\$40.000,00
2	Refeições Voleibol	Pessoa	600	R\$40,00	R\$24.000,00
3	Refeições Futebol	Pessoa	300	R\$40,00	R\$12.000,00
4	Uniforme de Jogo	Material	120	R\$150,00	R\$18.000,00
5	Uniforme de Treino	Material	100	R\$100,00	R\$10.000,00
6	Coletes	Material	20	R\$35,00	R\$700,00
7	Uniforme de Viagem	Material	100	R\$142,00	R\$14.200,00
8	Agasalho	Material	7	R\$230,00	R\$1.610,00
9	Moletom de treino	Material	10	R\$250,00	R\$2.500,00
10	Uniforme Comissão Técnica	Material	20	R\$142,00	R\$2.840,00
11	Inscrição e Anuidade	Taxa	1	R\$7.580,00	R\$7.580,00
12	Taxa de Transferência de atletas	Taxa	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00
13	Complemento Ajuda de custo Atletas e Comissão Técnica	Mensal	10	R\$45.000,00	R\$450.000,00
14	Combustível para deslocamento dos atletas de outros municípios	Mensal	10	R\$2.000,00	R\$20.000,00
15	Aluguel da Casa Atleta	Mensal	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
16	Alimentação diária dos atletas de fora (café, almoço e janta)	Mensal	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
17	Despesas de consumo diário na casa atleta (luz, água, internet)	Mensal	12	R\$1000,00	R\$12.000,00
18	Materiais de consumo (Água, Gelo, medicamentos, alimentação)	Mensal	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
Total das Despesas:					R\$737.930,00

8. Cronograma de desembolso concedente

Não haverá repasse de valores ao clube, pois o desembolso concedente será feito de forma direta pelo Município de Planalto, com o pagamento dos valores citados após a apresentação da nota fiscal de comprovação da despesa.

9. Prestação de Contas

Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Total	Mensal

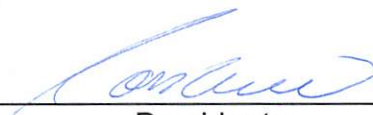
10. Prazo de vigência.

O prazo de vigência do presente plano de trabalho será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o acordo de cooperação.

11. Declaração, data e assinatura.

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Planalto, 01 de fevereiro de 2026



Presidente



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 33659 / 2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/05/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 17 de Março de 2026

REQUERENTE: CARLA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHJ9UFFH5JXX58RC9H

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: XAVANTES FUTEBOL CLUBE

INSCRIÇÃO EMPRESA

13198

CNPJ/CPF

77.093.656/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, S/N - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Clubes sociais, esportivos e similares

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.093.656/0001-20
Razão Social: XAVANTES FUTEBOL CLUBE
Endereço: AVE RIO GRANDE DO SUL S N / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612200517491177

Informação obtida em 17/03/2026 15:24:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39073788-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.093.656/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XAVANTES FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.093.656/0001-20
Certidão n°: 16834262/2026
Expedição: 17/03/2026, às 15:26:32
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XAVANTES FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.093.656/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **XAVANTES FUTEBOL CLUBE**
CNPJ: **77.093.656/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:39 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **DC40.A5AB.B1AF.29D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do acordo de cooperação que o Xavantes Futebol Clube de Planalto, dispõe de recursos humanos para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Planalto, 1 de fevereiro de 2026.

Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

O Xavantes Futebol Clube de Planalto – PR, sociedade civil, sem fins lucrativos, situado na Rua Rio Grande do Sul, centro do município de Planalto, inscrito no CNPJ: 77093656/0001-20, através de seu presidente legal Sr. Edison Alves da Conceição portador do RG. 6884123-2 e CPF 046879589-82 DECLARA seus diretores não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão de verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Planalto, 1 de fevereiro de 2026.

Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não emprega menor de idade, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1968.

Planalto, 1 de fevereiro de 2026.

Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não possui pendências nas prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Planalto, 1 de fevereiro de 2026.

Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 39 da lei 13.019/2014.

Planalto, 1 de fevereiro de 2026.

Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Referente à Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube de Planalto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Esportes recebeu em 01 de fevereiro de 2026, uma Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube, através do qual manifesta o interesse pela celebração de parceria para que a entidade possa representar o município de Planalto em eventos esportivos nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual no ano de 2026.

Dessa forma, OBSERVADO que o Município de Planalto, já representado pela entidade Xavantes Futebol Clube, participou nos anos de 2024 e 2025 de competições de tais modalidades a nível regional e estadual, destacando ainda a participação na Sério Prata de Futsal, tendo assim, o interesse em continuar participando de competições a nível regional e estadual de todas as modalidades citadas;

CONSIDERANDO que é de grande importância que o município tenha parceiros para que possa atingir seus objetivos de participar dessas competições;

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube foi fundada no município de Planalto no ano de 1971 e desde então, historicamente representa o município de Planalto em competições esportivas, tendo notório reconhecimento de toda a sociedade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube é a única entidade legalmente constituída no município que atua no ramo de participação a nível regional e estadual dos esportes citados;

CONSIDERANDO que, com as boas campanhas em 2024 e 2025, a entidade Xavantes Futebol Clube, passou a ser reconhecida a nível estadual e até nacional dentro do mundo do futsal, levando o nome do município de Planalto ao mais alto nível de reconhecimento esportivo de sua história;

CONSIDERANDO ainda que, por ter se garantido entre as 8 melhores equipes na Série Prata de Futsal, é a entidade Xavantes que detém o direito de disputar a Série Prata da competição no ano de 2026, sendo de interesse do município que esta represente o município de Planalto em tal competição.

Esta Secretaria entende que o trabalho oferecido pelo Xavantes Futebol Clube atende os princípios de interesse público, justificando assim firmar parceria para a participação em eventos esportivos.

Portanto, a Secretaria de Esportes **REQUER** a autorização para a abertura de procedimento administrativo, a fim de celebrar Acordo de Cooperação à luz da Lei Federal 13.019/2014, para que seja firmada parceria com a entidade Xavantes Futebol Clube.


GILMAR DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Esportes, e observado o requerimento para formalizar parceria entre este Município e a entidade Xavantes Futebol Clube, autorizo abertura de procedimento administrativo para formalização de parceria. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da parceria;
- B) Aprovação do Plano de Trabalho apresentado;
- C) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização da parceria;
- D) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização da parceria e modalidade a ser firmada.

Planalto, 03 de fevereiro de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: Projeto que visa o Município a repassar pagamentos de Refeições aos Atletas, Materiais Esportivos, Arbitragens, Transportes, Bolsa Atleta Futsal Série Prata, Bolsa Atleta Amador Voleibol, Bolsa Atleta Amador Futebol e Futsal, Bolsa Atleta Convidado Futebol, Bolsa Atleta Convidado Voleibol e Bolsa Atleta Convidado Futsal ao Xavantes Futebol Clube, CNPJ de nº 77.093.656/0001-20.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Projeto para dispêndio de recursos entre o Município de Planalto e ao Xavantes Futebol / Xavantes Futsal e Xavantes Voleibol no qual o município possui dotações e recursos estimados para pagamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto o Município, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2026, constatando que o valor previsto para repasse para o Xavantes Futebol Clube/Xavantes Futsal e Xavantes Voleibol, para o ano de 2026 é de R\$ 813.100,00 (Oitocentos e treze mil e cem reais).

A Descrição das despesas são para pagamentos de Refeições aos Atletas, Materiais Esportivos, Arbitragens, Transportes, Bolsa Atleta Futsal Série Prata, Bolsa Atleta Amador Voleibol, Bolsa Atleta Amador Futebol e Futsal, Bolsa Atleta Convidado Futebol, Bolsa Atleta Convidado Voleibol e Bolsa Atleta Convidado Futsal, tudo descrito no Plano de Trabalho.

08 - SECRETARIA DE ESPORTES

08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.2701.2076 – Incentivo ao Atleta Amador

01990 – 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (livres)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

02000 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02010 – 3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS
DESPORTIVAS E OUTRAS

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02020 – 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02030 – 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.

00000 – Recursos Ordinários (livres)

02040 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

00000 – Recursos Ordinários (livres)

III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 23 de Fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JONES ROBERTO KINNER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de protocolizado pela entidade Xavantes Futebol Clube, para firmar termo de colaboração com este município, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta e a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois este município anualmente participa de competições nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual, sendo que o Município de Planalto, já representado pela entidade Xavantes Futebol Clube, participou nos anos de 2024 e 2025 de competições de tais modalidades a nível regional e estadual, destacando ainda a boa campanha, se mantendo entre as 8 melhores equipes na Série Prata de Futsal no ano de 2026. Outrossim é de conhecimento notório da sociedade que o Xavantes Futebol Clube já tem histórico em representar o município em diversas competições, desde sua fundação no ano de 1971. Portanto entende-se por relevante a realização da parceria. Este órgão técnico sugere ainda que a parceria seja realizada na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcará com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado, além disso, a parceria poderia ser formalizada sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição, tendo em vista que o Xavantes Futebol Clube é a única entidade em atividade no município, com notório reconhecimento social, com finalidade e capacidade para o atendimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2) Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:

Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto dispõe de estrutura física, profissionais técnicos e legislação de apoio ao esporte amador, porém não dispõem de recursos humanos para a organização geral da participação em competições da grandeza das que se pretende participar, enquanto a entidade conta com estrutura de diretoria e recursos humanos com experiências em participação e gestão desse tipo de competição, e destacando ainda que, por ter se sagrado campeã Estadual da Série Bronze de Futsal em 2024, e se mantendo entre as 8 melhores equipes da Série Prata em 2025, é a entidade Xavantes que detém o direito de disputar a Série Prata da competição no ano de 2026, sendo de interesse do município que esta represente o município de Planalto em tal competição, desta forma, entendemos como importante a soma de esforços e experiência para que possamos atingir os objetivos. Considerando que o município será responsável por dispor do espaço físico e dos profissionais técnicos para a realização dos treinamentos, além de dispensar recursos para custeio de bolsa aos atletas representantes e transporte para os dias de jogos e o Xavantes Futebol Clube será responsável pelo fornecimento dos uniformes para os treinos e jogos, contratação de profissionais para comporem a comissão técnica, além de auxiliar no custeio das alimentações e custos dos atletas e ainda organizar toda a logística necessária para a participação nas competições. Portanto entendemos que existe interesse público para a formalização de acordo de cooperação.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a entidade possui uma diretoria que oferece trabalho e experiência para auxiliar na organização e realização das atividades necessárias para a participação nas competições, bem como conhecimento para realizar a contratação dos atletas que irão representar o município, além disso, é notório o gosto da população de Planalto pelo esporte e diretamente pelo Clube Xavantes, que tem uma história consolidada dentro de nosso município, sendo totalmente confirmada nos anos de 2024 e 2025, onde o Xavantes já representou o município em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competições nas modalidades de futebol e futsal, tendo um reconhecimento notório dentro da sociedade em geral, movimentando torcedores e apoiadores, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido durante a história do Xavantes Futebol Clube, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso, observa-se que o município tem condições de arcar com os custos de viagem em dia de jogos, bem como os custos da bolsa a ser paga aos atletas, uma vez que a o setor de contabilidade do município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos. O fato de o município disponibilizar o espaço para que possa ser explorado pelo Clube Xavantes faz com que o clube consiga levantar recursos para arcar com os custos que lhe cabem conforme Plano de Trabalho. Em relação ao cronograma de desembolso, entendemos que este não se faz necessário uma vez que não haverá repasse de recursos entre o município de a entidade parceira, ficando cada uma das partes parceiras responsável por uma parte dos custos do projeto, conforme determinado no Plano de Trabalho.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, foi instituída, através do decreto 5436 de 11 de maio de 2022 a comissão de análise e acompanhamento da lei municipal 2662/2022 do Município de Planalto que trata do incentivo ao esporte amador, tal comissão é responsável por definir os valores a serem pagos para os atletas que representarem o município de Planalto em competições oficiais, além disso, a Secretaria Municipal de Esportes também conta com pessoas qualificadas para acompanhar a parceria a ser formalizada, garantindo que as atividades ocorram conforme a previsão no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101


E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br


Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 13 de fevereiro de 2026.


MARCELO FELIPE SCHMITT


ALINE DENISE ESFOGLIA


JANICE ROYER BORCHARDT



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade XAVANTES FUTEBOL CLUBE desenvolve atividades em Cooperação Técnica com o poder público municipal de maneira satisfatória, incentivando o esporte no âmbito municipal.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público **sem** envolver a transferência de recursos financeiros à referida entidade, permitindo-se a continuidade do projeto iniciado no ano de 2023, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de cooperação e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e/ou, do art. 31, do mesmo diploma legal, na forma de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na destinação dos recursos próprios nos termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 01 de fevereiro de 2026, visando firmar Termo de Cooperação.

É o breve relato.
Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação do interesse público e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante, o qual **deve ser confirmado pelo parecer técnico**.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização do termo de cooperação. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços de saúde e assistência social, foi a INEXIGIBILIDADE do chamamento público por meio de Termo de Cooperação, o que foi devidamente atestado por parecer técnico datado de 13 de fevereiro de 2026, o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos dos arts. 31 e 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Fora acostada a minuta do Termo de Cooperação, a qual encontra-se escoreita.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

O plano de trabalho atende às exigências formais, apontando as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos para a formalização do termo de cooperação.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de cooperação com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

A entidade não possui fins lucrativos, e o objetivo da formalização do termo de cooperação encontra-se devidamente descrito nos autos, bem como a justificativa para sua formalização.

Neste ponto, há de se ressaltar que a parceria (cooperação), visa principalmente fomentar a prática esportiva, permitindo à sociedade como um todo vislumbrar os benefícios da iniciação na infância e permanência até a vida adulta, tanto em relação à saúde quanto a uma eventual visibilidade num cenário esportivo amador, e, quiçá, profissional, no âmbito esportivo.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

A ausência de centros de treinamento com visibilidade estadual e até mesmo nacional acaba por desestimular os jovens a permanecer na prática esportiva, dada a dificuldade de visualização de um eventual futuro promissor no mundo dos esportes, pois aparenta ser palpável somente para crianças e adolescentes que vivem em grandes centros habitacionais.

Assim, entendo que houve justificativa plausível para a formalização do termo de cooperação, bem como para a inexigibilidade do chamamento, vez que somente a entidade Xavantes Futebol Clube possui em âmbito municipal a prerrogativa de disputar a Série Prata de Futsal, dado ao acesso conquistado pelo título da Série Bronze no ano de 2024 e ter permanecido na Série Prata no ano de 2025.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade e pelo Município de Planalto-PR.

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/20147, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

O artigo 11 de referida Lei Federal apresenta a obrigatoriedade de publicação na rede mundial de computadores o presente termo de cooperação, prestação de contas, remuneração paga aos profissionais, etc:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Vale destacar que seria juridicamente possível o administrador público realizar procedimento de dispensa de chamamento público ou **inexigibilidade de chamamento público**, fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços de assistência social e saúde, verifica-se que a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo, **desde que realizadas as diligências acima apontadas e haja a emissão de parecer do Controle Interno.**

Planalto-PR, 23 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ANDERSON KLAUCK
Data: 23/02/2026 11:24:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MENSAGEM Nº DE xx DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Pares desta casa de Leis, visa autorizar o executivo municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **Xavantes Futebol Clube**.

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2026. A parceria já ocorreu nos anos de 2024 e 2025, tendo um grande sucesso, portanto estamos propondo dar continuidade ao trabalho, buscando estimular ainda mais a prática das modalidades junto à comunidade para servir de guia e incentivo às crianças participantes das escolinhas municipais, para que estas, se dediquem cada vez mais aos esportes, aprendendo através desta ferramenta, valores importantes na formação do caráter de um cidadão, além é claro, de desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta. Destacamos que reconhecemos essas participações em competições como uma forma de permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados.

Cabe ressaltar ainda, conforme Plano de Trabalho, o Acordo de Cooperação não terá transferência de recursos entre o município e a entidade, ficando cada uma das partes responsável por dispor dos recursos necessários para atender o que lhe compete conforme Plano de Trabalho.

Ainda, considerando a necessidade de urgência na aprovação e publicação deste Projeto de Lei, requer que o referido projeto seja examinado em caráter de **urgência**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de podermos contar com acolhida favorável dos Pares desta Casa de Leis, aproveitamos da oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROJETO DE LEI N°.....DE xx DE MARÇO DE 2026

Autoriza Celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com o **Xavantes Futebol Clube**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Presidente Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador do CPF nº 046.879.589-82.

Art. 2º O presente Acordo de Cooperação não terá transferência de recursos entre as partes, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º A minuta do Acordo de Cooperação, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos xxxx dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, portador de RG nº SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.
- g)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICÍPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo:,, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) Avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

- Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

.....

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI N° 2931 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza Celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com o **Xavantes Futebol Clube**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Presidente Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador do CPF nº 046.879.589-82.

Art. 2º O presente Acordo de Cooperação não terá transferência de recursos entre as partes, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º A minuta do Acordo de Cooperação, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS BONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO I

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, portador de RG nº SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo:,, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) Avaliação dos efeitos da parceria;
- c) Conclusão da análise pela:

- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

- Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

.....

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2931 DE 17 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 2931 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza Celebração de ACORDO DE
COOPERAÇÃO com o Xavantes Futebol
Clube, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Presidente Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador do CPF nº 046.879.589-82.

Art. 2º O presente Acordo de Cooperação não terá transferência de recursos entre as partes, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º A minuta do Acordo de Cooperação, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr, doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, portador de RG nº SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

Indicação do número desta Parceria;

Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem

como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;

Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;

Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;

Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;

Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;

Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Acordo de Cooperação;

Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação em conformidade com o objeto pactuado;

Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização,

até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;

Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competências objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;

Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;

Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e

Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da

autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

Avaliação dos efeitos da parceria;

Conclusão da análise pela:

- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
- Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICÍPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICÍPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:78E712A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/03/2026. Edição 3491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O XAVANTES FUTEBOL CLUBE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando a formalização de Acordo de Cooperação com o XAVANTES FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, visando fomentar o esporte junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a prática do futsal, futebol e voleibol de acordo com os objetivos específicos descrito no Plano de Trabalho a ser executado durante o ano de 2026, tendo como valor a importância de R\$ 1.551.030,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil e trinta reais), sendo R\$ 813.100,00 (oitocentos e treze mil e cem reais) do Município de Planalto e R\$ 737.930,00 (setecentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta reais), a título de contrapartida suportados pela entidade

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nºs 4448/2016 e 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Acordo de Cooperação pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que o Xavantes Futebol Clube é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no despacho administrativo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação com a organização da Sociedade Civil estão previstos no art. 34 da Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Conforme descrito no item 8 (cronograma de desembolso concedente) do Plano de Trabalho não haverá repasse de valores financeiros ao Xavantes Futebol Clube, pois o desembolso concedente será realizado diretamente pelo Município de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, bem como, a exigência de utilização dos valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação aprovado pela Administração Pública.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há a descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pelo Xavantes Futebol Clube para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Acordo de Cooperação o Município de Planalto e o Xavantes Futebol Clube deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Acordo de Cooperação.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa a parceria entre a administração pública e o Xavantes Futebol Clube, podendo assim ser celebrado e formalizado o Acordo de Cooperação.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 18 de março de 2026



OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme Lei Municipal N° 2931 DE 17 DE MARÇO DE 2026, e regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: CARLA FATIMA MOMBACH STURM, brasileira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretário Municipal de Esportes, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº 000,583.839-80, residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto desta parceria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) Avaliação dos efeitos da parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Conclusão da análise pela:

- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
- Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICÍPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação poderá o MUNICÍPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Planalto, 23 de março de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Edison Alves da Conceição
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

Carla Fatima Mombach Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora da Parceria

Gilmar da Silva
GILMAR DA SILVA
Fiscal da Parceria

Testemunhas:
